



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 204/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA GERAL

PL Nº 204/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o PROJETO AFRO NAS ESCOLAS e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR

PARECER

PROJETO QUE CONSIDERA DE UTILIDADE O PROJETO AFRO NAS ESCOLAS – FERIMENTO DO ART. 3º, V E VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM que CONSIDERA de Utilidade Pública o PROJETO AFRO NAS ESCOLAS e dá outras providências.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, declara de utilidade pública associação civil sem fins lucrativos voltado às artes e educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA



Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Com isso se quer dizer que, por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, contudo, no processo legislativo deverá ser observado o ordenamento jurídico do país.

Inobstante a boa intenção do proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade visto que fere o art. 3º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, que normas para declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Manaus.

O art. 3º, incisos V, e VIII, da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009 assim determina:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

[...]

V – demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

[...]

VIII – atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Não se localizou nos documentos acostados o demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior, e atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal, mas sim declaração unilateral, que não é a mesma coisa que atestado.

Portanto, há violação do dispositivo acima transcrito, o que prejudica o andamento do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausPROPOSITURA PLNº 204/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 3º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, razão pela qual, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA


CÂMARA
ISO 9001

PL Nº 204/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o PROJETO AFRO NAS
ESCOLAS e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

